

1. IDENTIFICAÇÃO

INFORMAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO	
Demanda/Processo:	
Razão Social:	
Nome Fantasia:	
Inscrição Estadual/Municipal:	
Atividade (CNAE):	
<input type="checkbox"/> 8511-2/00-00	Educação infantil – creche
<input type="checkbox"/> 8512-1/00-00	Educação infantil - Pré escola
<input type="checkbox"/> 8513-9/00-00	Ensino fundamental
<input type="checkbox"/> 8520-1/00-01	Ensino médio
<input type="checkbox"/> 8531-7/00-00	Educação superior - graduação
<input type="checkbox"/> 8532-5/00-00	Educação superior - graduação e pós graduação
<input type="checkbox"/> 8533-3/00-01	Educação superior - especialização
<input type="checkbox"/> 8533-3/00-02	Educação superior - mestrado, doutorado e pós doutorado
<input type="checkbox"/> 8541-4/00-00	Educação profissional de nível técnico
<input type="checkbox"/> 8542-2/00-00	Educação profissional de nível tecnólogo
<input type="checkbox"/> 8591-1/00-00	Ensino de esportes
<input type="checkbox"/> 8592-9/01-00	Ensino de dança
<input type="checkbox"/> 8592-9/02-00	Ensino de artes cênicas, exceto dança
<input type="checkbox"/> 8592-9/03-00	Ensino de música
<input type="checkbox"/> 8592-9/99-00	Ensino de artes e cultura não especificado anteriormente
<input type="checkbox"/> 8593-7/00-00	ENSINO DE IDIOMAS
<input type="checkbox"/> 8599-6/01-00	Formação de condutores
<input type="checkbox"/> 8599-6/02-00	Cursos de pilotagem
<input type="checkbox"/> 8599-6/03-00	Treinamento em informática
<input type="checkbox"/> 8599-6/04-00	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
<input type="checkbox"/> 8599-6/05-00	CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS
<input type="checkbox"/> 8599-6/99-00	OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
CNPJ/CPF:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro
CEP	Fone
E-mail:	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
Data da Vistoria:	
Equipe Fiscal:	
Motivo da Vistoria:	
<input type="checkbox"/> Inspeção para Licença Sanitária	<input type="checkbox"/> Inspeção Programada
<input type="checkbox"/> Programas específicos de Vigilância Sanitária	<input type="checkbox"/> Reinspeção para Licença Sanitária
<input type="checkbox"/> Verificação ou apuração de denúncia	<input type="checkbox"/> Inspeção solicitação de outros órgãos
<input type="checkbox"/> OUTROS:	
Responsável Legal/proprietário do Estabelecimento:	
Horário de funcionamento:	
Número de Funcionários: <input type="checkbox"/> de 0 a 4 <input type="checkbox"/> 5 a 9 <input type="checkbox"/> 10 a 19 <input type="checkbox"/> 20 ou mais	
LEGISLAÇÃO GERAL	
<ul style="list-style-type: none"> • Lei N.º 392 de 27 de junho de 1997 - Código Sanitário de Manaus. • Decreto N.º 3.910 de 27 de agosto de 1997 - Código Sanitário de Manaus. 	

- RDC 216 de 15 de setembro de 2004 da ANVISA - Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.
- NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.
- NBR 9050 da ABNT - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.
- RDC 59 de 17 de dezembro de 2010 da ANVISA - Dispõe sobre os procedimentos e requisitos técnicos para a notificação e o registro de produtos saneantes e dá outras providências.
- Portaria 2.914 de 12 de dezembro de 2011 do Ministério da Saúde - Dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.
- NR 6 - Equipamento de Proteção Individual – EPI.
- Lei Complementar 070 de 03 de dezembro de 2009 - INSTITUI, no âmbito do Estado do Amazonas o Código de Saúde e dá outras providências.
- Portaria 3.523/GM de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde - Regulamento Técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a Qualidade do Ar de Interior e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.
- Lei N.º 1.364 de 19 de agosto de 2009 - PROÍBE o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos e derivados em ambientes de uso coletivo e dá outras providências.

2. QUESTIONAMENTOS

	ESTRUTURA	LEGISLAÇÃO	C L	SI M	N Ã O	N O	N A	OBS
1	Os ambientes demonstram revestimento dos pisos, paredes e tetos com material liso, resistente, impermeável, de fácil higienização e de acordo com o processo e as condições de trabalho?	Dec. 3910/97 Art. 48 § único	I					
2	Os ambientes demonstram revestimento das esquadrias (Janelas, portas e demais aberturas) com material liso, resistente, impermeável, de fácil higienização e de acordo com o processo e as condições de trabalho?	Dec. 3910/97 Art. 48 § único	N					
3	Os ambientes demonstram áreas suficientes para atividade desenvolvida?	Dec. 3910/97 Art. 69	N					
4	Os ambientes estão perfeitamente isolados de umidades, infiltrações e mofo, logo não demonstrando fissuras e trincas nas superfícies dos pisos, paredes e tetos?	Dec. 3910/97 Art. 31	N					
5	Iluminação natural e artificial dos ambientes adequadas à atividade desenvolvida?	Dec. 3910/97 Art. 49 e Art. 51	N					
6	Uso de luminárias adequadas à atividade proposta em cada ambiente?	NR 24 Item 24.2.9	N					
7	Interruptores, tomadas, espelhos das caixas, fiação elétrica e de cabeamento lógico em conformidade com as normas Técnicas da ABNT?	Dec. 3910/97 Art. 44 c/c NR 10 Item 10.4.2	N					
8	Ventilação natural dos ambientes suficiente, ocasionando conforto térmico, não sendo no mínimo a 2/3 da superfície iluminada natural. Demonstra ventilação artificial adequada nos ambientes onde houver?	Dec. 3910/97 Art. 50 e Art. 51	N					
9	Sistema de climatização dos ambientes demonstrando funcionamento adequado e recebe limpeza e higienização adequada de forma periódica dos filtros e demais acessórios?	Dec. 3910/97 Art. 64 c/c Portaria N° 3523/98 do MS Art. 5	N					
10	Rampa(s) de acesso(s); Banheiros; Esquadrias; Elevadores (funcionalidade); escadas (corrimão), corredores e demais acessos demonstram atender aos padrões normativos de acessibilidade e estão em conformidade com a atividade desenvolvida pelo estabelecimento?	Dec. 3910/97 Art. 72 § 4º, Art. 54 e NBR 9050	N					
	CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS	LEGISLAÇÃO	C L	SI M	N Ã O	N O	N A	OBS
11	Janelas, portas e demais aberturas dotadas de sistemas	Dec. 3910/97	N					

N – Necessário **I** – Imprescindível **R** – recomendado

NA – Não se aplica

NO – Não observado

	de proteção contra a entrada de vetores ou pragas (telas milimetradas, molas, cortinas de ar, etc.) de acordo com atividade desenvolvida em cada ambiente?	Art. 44							
12	Serviço de desratização e desinsetização são realizados por firmas credenciadas pelo DVISA e com periodicidade mínima semestral, promovendo assim os ambientes, as instalações e demais equipamentos livres da presença de animais, incluindo vetores e pragas urbanas?	Dec. 3910/97 Art. 573 § Único c/c Art. 576	N						
	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	LEGISLAÇÃO	C L	S I M	N Ã O	N O	N A	OBS	
14	Existem instalações sanitárias independentes para ambos os sexos para os clientes e funcionários, nas proporções adequadas com a capacidade de pessoas do estabelecimento e sem comunicação direta com demais ambientes.?	NR 24 Item 24.2.1 e Lei 392/97 c/c Dec. 3910/97 Art. 56 e Art. 55 § 1º Inciso I e II	I						
15	Existem gabinetes sanitários para os usuários (alunos), separados por sexo.	Dec. 3910/97 Art. 73	N						
16	Apresenta Gabinetes sanitários para os funcionários (professores), separados por sexo.	Dec. 3910/97 Art. 73 § 3º	N						
17	Apresenta instalações sanitárias nas áreas de recreação e, quando for prevista a prática de esportes ou educação física.	Dec. 3910/97 Art. 73 § 4º	N						
18	Demonstra Gabinetes sanitários dos usuários (alunos) demonstrando quantidade suficiente (01vaso p 25 alunas; 01vaso p 40 alunos; 01mictório p 40 alunos; 01 lavatório p 40 alunos(as)) para atender a demanda do período.	Dec. 3910/97 Art. 73 § 1º	N						
19	Banheiros não apresentam boas condições de limpeza e higiene?	Item 24.7.5 da NR 24	N						
20	Gabinetes sanitários com lavatórios são dotados com produtos destinados à higiene pessoal: sabão líquido inodoro antisséptico ou sabonete líquido inodoro e antisséptico e toalhas descartáveis de papel não reciclado para higienização das mãos ou outro sistema higiênico e seguro para secagem das mãos, vasos sanitários com tampo e Sobre tampo e papel higiênico e lixeiras com tampa e acionadas sem contato manual?	Dec. 3910/97 Art. 325 § único	N						
21	Banheiros demonstram dispositivos hidráulicos (torneiras, válvulas, registros, sifões) com funcionalidade adequada e em bom estado de conservação?	Dec. 3910/97 Art. 13 e Art. 22 Inciso II	N						
22	Os armários dos funcionários estão em local adequado (vestiários) e são essencialmente individuais?	NR 24 Item 24.2.10	N						
	ABASTECIMENTO DE ÁGUA	LEGISLAÇÃO	C L	S I M	N Ã O	N O	N A	OBS	
23	Água de abastecimento oriundo da rede pública (concessionária) ou fonte alternativa (poço) com potabilidade atestada traves de laudo?	Portaria 2914/2011 MS Art. 13 Inc. I, II e III.	N						
24	Reservatórios de água (caixas d'água e cisternas), construídos e revestidos com materiais que não possam contaminar a água; ter superfícies lisas, resistentes e impermeáveis; permitir fácil acesso, inspeção e limpeza; dotados de tampa, sem vazamentos ou infiltrações; protegidos contra infiltrações e penetração de corpos estranhos; e distantes de material estranho?	Dec. 3910/97 Art. 17 Inciso I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX	I						
25	Dispositivos hidráulicos (tubulações, torneiras, válvulas, registros, etc.) instalados com funcionalidade adequada?	Dec. 3910/97 Art. 13	N						
	INSTALAÇÃO PREDIAL DE ESGOTO	LEGISLAÇÃO	C L	S I M	N Ã O	N O	N A	OBS	

N – Necessário **I** – Imprescindível **R** – recomendado

NA – Não se aplica

NO – Não observado

26	O destino final do esgoto sanitário gerado não vai para um sistema individual de tratamento ou vai para rede de esgoto da concessionária?	Lei 392/97 c/c Dec. 3910/97 Art. 14 § 1o	N						
27	Dispositivos hidráulicos (vasos, lavatórios, pias, chuveiros, mictórios, torneiras, válvulas, registros, sifões) instalados com funcionalidade adequada?	Dec. 3910/97 Art. 13	N						
28	Dispositivos hidráulicos (caixas de inspeção, caixas de gordura, sistema de ventilação, etc.) instalados com funcionalidade adequada, sem demonstrar vazamentos e com manutenção e limpeza periódica?	Dec. 3910/97 Art. 13 e Art. 22 Inciso II	N						
	INSTALAÇÃO PREDIAL DE ÁGUAS PLUVIAIS	LEGISLAÇÃO	C L	S I M	N Ã O	N O	N A		OBS
29	Dispositivos hidráulicos (calhas, ralos, condutores verticais e horizontais, caixas de inspeção e areia) instalados com funcionalidade adequada e demonstram manutenção e limpeza periódica?	Dec. 3910/97 Art. 13 e Art. 29	N						
	RESÍDUOS SÓLIDOS	LEGISLAÇÃO	C L	S I M	N Ã O	N O	N A		OBS
30	O estabelecimento dispõe de recipientes (lixeiras), em conformidade com a atividade desenvolvida, identificados e íntegros, de fácil higienização e transporte, em número e capacidade suficientes para conter os resíduos sólidos?	Dec. 3910/97 Art. 44 c/c NR 24 Item 24.7.5	I						
31	Possui armazenamento externo com capacidade e localização adequada?	Dec. 3910/97 Art. 63 e Art. 35 § 1o	N						
32	Demonstra ausência de procedimento (roteiro) diário de coleta de resíduos sólidos dos recipientes para serem colocados no armazenamento externo?	Dec. 3910/97 Art. 44 c/c NR 24 Item 24.7.6	N						
33	Os resíduos sólidos são coletados pela coleta pública, com horário e dias da semana determinado?		IN F						
	HIGIENIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS	LEGISLAÇÃO	C L	S I M	N Ã O	N O	N A		OBS
34	Empresa segue o Manual de Boas Práticas e os Procedimentos Operacionais Padronizados?		I						
35	Equipamentos (coifa, freezer, bebedouros, etc.), móveis e utensílios estão em perfeito estado de funcionamento, em número suficiente e de fácil higienização?	Lei 392/97 c/c Dec. 3910/97 Art. 64 e Art. 68	N						
36	Os ambientes e as instalações estão em bom estado de conservação e higiene?	Dec. 3910/97 Art. 115 c/c NR 24 item 24.7.5 da NR 24	I						
37	Procedimentos de limpeza e desinfecção garantem a higiene dos equipamentos, maquinários, móveis e utensílios com frequência adequada de higienização?	Dec. 3910/97 Art. 44 e Art. 64	N						
38	Possui local para armazenagem de equipamentos e produtos de limpeza, de forma isolado?	Dec. 3910/97 Art. 36	N						
39	Os produtos de limpeza e desinfecção existentes são aprovados pelo Ministério da Saúde e/ou possui registro na ANVISA?	RDC 59/2010 c/c RDC 06/2012 Art. 9	N						
40	Móveis (estantes, mesas, cadeiras, etc.) e brinquedos de recreação são de superfícies íntegras, impermeabilizadas e de fácil higienização.	Dec. 3910/97 Art. 64 e Art. 68	N						
41	Bebedouro com conservação e existente e/ou em quantidade suficiente a (quant. 1/200 e área de recreação 1/100).	Dec. 3910/97 Art. 64 c/c Art. 74	N						
	FUNCIONÁRIOS	LEGISLAÇÃO	C L	S I M	N Ã O	N O	N A		OBS

N – Necessário **I** – Imprescindível **R** – recomendado

NA – Não se aplica

NO – Não observado

42	Os funcionários possuem Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequado para atividade desenvolvida?	NR 6 Item 6.3	N						
43	Os funcionários demonstram controle da saúde comprovando através de registro.	Dec. 3910/97 Art. 44 c/c item 4.6.1 RDC 216/2004 ANVISA	I						
	PISCINA	LEGISLAÇÃO	C L	S I M	N Ã O	N O	N A	OBS	
44	Apresenta Plano de manutenção, limpeza e tratamento da água com cloração.	Dec. 3910/97 Art. 82 § 1º	N						
45	Apresenta de Controle médico sanitário dos alunos e demais usuários com revalidação a cada 06 meses.	Dec. 3910/97 Art. 83 e Art. 84	N						
46	Existe lava-pés.	Dec. 3910/97 Art. 88 Inc. IV § 2º	N						
47	Apresenta de cartazes orientativos quanto à largura, cumprimento, profundidade e outros regulamentos sobre o uso da piscina.	Dec. 3910/97 Art. 86	N						
48	Profundidade de acordo com a faixa etária dos usuários e ausência de gradil de proteção com altura mínima de 1,20 cm.	Dec. 3910/97 Art. 91	N						
49	Apresenta de Instalações sanitárias e vestiário, separados por sexo, próximo à piscina.	Dec. 3910/97 Art. 87	N						
	COZINHA / CANTINA / LANCHONETE	LEGISLAÇÃO	C L	S I M	N Ã O	N O	N A	OBS	
50	Este ambiente é terceirizado?		I N F						
51	Apresenta condição estrutural (Paredes, teto, forro e piso) de forma satisfatória para prestação do serviço de alimentação.	Dec. 3910/97 Art.328 Inciso IX c/c Item 4.1.3 RDC 216/2004 ANVISA	N						
52	Luminárias com dispositivo de proteção contra queda e explosão da lâmpada.	Item 4.1.8 RDC 216/2004 ANVISA	N						
53	Instalação elétrica dos ambientes de alimentação se encontra de forma íntegra e embutida.	Item 4.1.9 RDC 216/2004 ANVISA	N						
54	Demonstra as instalações, os equipamentos, os móveis e os utensílios mantidos em condições higiênico-sanitárias apropriadas para prestação do serviço.	Item 4.2.1 RDC 216/2004 ANVISA	N						
55	Os coletores utilizados para deposição dos resíduos das áreas de preparação e armazenamento de alimentos são dotados de tampas acionadas sem contato manual ou inexistente.	Item 4.5.2 RDC 216/2004 ANVISA	N						
56	Os manipuladores demonstram controle da saúde comprovando através de registro.	item 4.6.1 RDC 216/2004 ANVISA	N						
57	Os manipuladores demonstram asseio pessoal, não possuem uniformes compatíveis à atividade, conservados e limpos.	Item 4.6.3 RDC 216/2004 ANVISA	N						
58	Os manipuladores demonstram cabelos presos e protegidos por redes, toucas ou outro acessório, unhas curtas e sem esmalte ou base.	item 4.6.6 RDC 216/2004 ANVISA	N						
59	Os manipuladores possuem capacitação em higiene pessoal, em manipulação higiênica dos alimentos e em doenças transmitidas por alimentos, comprovada mediante documentação.	item 4.6.7 RDC 216/2004 ANVISA	N						

N – Necessário **I** – Imprescindível **R** – recomendado

NA – Não se aplica

NO – Não observado

60	As matérias-primas, os ingredientes e as embalagens estão armazenados em local limpo e organizado, de forma a garantir proteção contra contaminantes.	item 4.7.5 RDC 216/2004 ANVISA	N						
61	As matérias-primas, os ingredientes e as embalagens estão em condições higiênico-sanitárias adequadas.	item 4.8.1 RDC 216/2004 ANVISA	N						
62	O fogão é dotado de coifa ou exaustor.	Dec. 3910/97 Art. 436	N						
63	Câmara frigorífica é provida de piso impermeável e antiderrapante e paredes impermeabilizadas com material liso e resistente.	Dec. 3910/97 Art. 346	N						
	DOCUMENTOS	LEGISLAÇÃO	C L	S I M	N Ã O	N O	N A		OBS
64	Possui licença sanitária emitida pelo DVISA?	Art. 165 Lei Complementar N 070/2009	N						
65	Possui documento comprobatório do serviço de controle de vetores e pragas urbano atualizado?	Art. 573 Parágrafo Único	N						
66	Possui comprovante serviço de higienização reservatório de água realizado nos últimos 4 meses?	Lei 392/97 c/c Dec. 3910/97 Art. 16 §3º	N						
67	Possui Laudo laboratorial da qualidade da água do poço efetuado mensalmente?	Art. 13 inc. I Portaria 2914/11 do MS	N						
68	O estabelecimento está funcionando com a presença do profissional responsável legalmente habilitado?	Dec. 3910/97 Art. 210	N						
69	Possui PGRSS elaborado compatível com as normas locais relativas à coleta, transporte e disposição final dos resíduos gerados nos serviços de saúde?	RDC 306/2004 da ANVISA	N						
70	Possui ambulatório médico, já que possui mais de 100 operários, destinado aos primeiros socorros de urgência?	Dec. 3910/97 Art. 57	N						
71	Possui Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT?	Dec. 3910/97 Art. 44 c/c NR 4	N						
72	Possui Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA?	Dec. 3910/97 Art. 44 c/c NR 5	N						
73	Possui Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO?	Dec. 3910/97 Art. 44 c/c NR 7	N						
74	Possui Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA?	Dec. 3910/97 Art. 44 c/c NR 9	N						
75	Apresentou o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB?	Dec. 3910/97 Art. 44 c/c NR 23	N						

3. CONCLUSÃO / RECOMENDAÇÕES:

OBSERVAÇÕES: os itens indispensáveis inviabilizam a liberação da licença

CONSIDERAÇÕES:

CONCLUSÃO:

() Apto a receber licença sanitária.

() Apresenta irregularidades de baixo risco, concedido prazo em Termo de Intimação de _____ dias para adequação.

() Apresenta irregularidade de risco iminente à saúde pública, encaminhar para interdição.

N – Necessário **I** – Imprescindível **R** – recomendado

NA – Não se aplica

NO – Não observado

